

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 333/2023

Altera o Ato Normativo nº 176/2021, que regulamenta o programa de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e o art. 5º, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.912/2015;

**CONSIDERANDO** o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 4º e o art. 5º, inciso IV, alíneas “a” e “b” do Ato Normativo nº 176/2021 passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º** A Escola Superior do Ministério Público conduzirá o processo seletivo para a concessão de bolsas de estudos, mediante publicação de edital que indicará o prazo de inscrição e outras informações que se mostrem necessárias.

**Parágrafo único.** A Escola Superior do Ministério Público

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

poderá realizar mais de um processo seletivo por ano se houver disponibilidade orçamentária e financeira para fins de observância dos valores indicados no art. 21 deste ato.

**Art. 5º [...]**

IV – [...]

a) para membros do Ministério Público, as licenças previstas nos arts. 195, II e 199 da Lei Complementar nº 72/2008 ou algum dos afastamentos disciplinados no art. 203, incisos I e II;

b) para servidores do Ministério Público, as licenças e afastamentos previstos no art. 68, V, VIII, IX, XI, XVI, da Lei nº 9.826/74;

[...]

**Art. 2º** O art. 7º, § 2º, III e o inciso II do art. 9º passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 7º § 2º [...]**

III – definir, aplicando os critérios de desempate descritos neste ato, quais membros e servidores farão jus às bolsas de estudo, com observância dos limites previstos no art. 21 deste ato.

[...]

**Art. 9º [...]**

II – quando o interessado estiver afastado integralmente de suas funções para cursar a pós-graduação stricto sensu;

**Art. 3º** O caput do art. 10 passa a vigor com a seguinte redação:

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 10.** Quando ultrapassados os limites indicados no art. 21 deste ato, serão aplicados os seguintes critérios sucessivos de desempate para definição dos servidores e membros a serem beneficiados com as bolsas: [...]

**Art. 4º** O art. 15 passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 15. [...]**

§ 3º Eventuais reajustes nos valores das mensalidades e da matrícula pagos à Instituição de Ensino Superior não implicarão em modificação do valor das parcelas da bolsa de estudo concedida.

§ 4º Em um mesmo processo seletivo, após a concessão de bolsas de estudo na forma do art. 15 e na hipótese de saldo remanescente de montante previsto no art. 21 deste Ato Normativo, cujo valor não seja suficiente para o reembolso de mensalidade e matrícula pagos à Instituição de Ensino Superior e seja inferior a limite máximo previsto no *caput*, será concedida bolsa de estudo nos limites desse saldo àquele interessado que estiver classificado após o último que obteve o custeio integral ou o custeio em limite máximo previsto no *caput*, desde que observados os demais requisitos para a concessão da bolsa.

§ 5º Será dada preferência, nos termos do edital previsto no art. 4º, ao beneficiário da bolsa de estudo conferida pelo parágrafo anterior em relação aos demais classificados de processo seletivo subsequente, para fins de concessão de bolsa nos termos do *caput* deste artigo.

§ 6º O prazo de validade de um ano previsto no §2º do art. 13 deste Ato Normativo não prejudica a concessão da

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
preferência prevista no parágrafo anterior.

**Art. 5º** O caput do art. 16 e o art. 17 do Ato Normativo nº 176/2021 passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 16.** O beneficiário da bolsa efetuará o pagamento da mensalidade diretamente à Instituição de Ensino Superior, devendo o valor do reembolso ser creditado mensalmente em folha de pagamento, observados os valores máximos definidos no artigo anterior.

**Art. 17.** O beneficiário da bolsa apresentará semestralmente à Secretaria de Recursos Humanos os comprovantes de pagamento das mensalidades pagas à Instituição de Ensino Superior, observados os seguintes prazos:

I – até o dia 10 de janeiro de cada ano, em relação às mensalidades pagas nos meses de julho a dezembro do ano anterior;

II – até o dia 10 de julho de cada ano, em relação às mensalidades pagas nos meses de janeiro a junho do ano em curso.

§ 1º Para fins de comprovação das despesas, a Secretaria de Recursos Humanos poderá analisar o contrato de serviços com a Instituição de Ensino e outros documentos que evidenciem o pagamento.

§ 2ª Se os documentos não se apresentarem hábeis para fins de comprovação do pagamento, o beneficiário será intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outros comprovantes que cumpram essa finalidade, sob pena de suspensão dos reembolsos.

§ 3º A inobservância dos prazos a que se refere o caput acarretará a suspensão do pagamento da bolsa,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

independentemente de notificação prévia do interessado.

§ 4º Após a suspensão do benefício, a Secretaria de Recursos Humanos notificará o interessado, por meio de mensagem eletrônica encaminhada para seu e-mail institucional, para que apresente a comprovação mencionada no caput, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto em folha dos valores reembolsados que não foram comprovados.

**Art. 6º** O inciso III do art. 19 e o caput do art. 21 do Ato Normativo nº 176/2021 passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 19.** [...]

III – apresentar à Secretaria de Recursos Humanos listagem contendo a identificação dos beneficiários das bolsas de estudos para fins de ressarcimento, contendo nome do beneficiário, valor e número das parcelas e a data de início e fim.

[...]

**Art. 21.** O Ministério Público custeará simultaneamente bolsas de pós-graduação equivalentes, no máximo, aos seguintes montantes:

I – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em bolsas de programas de mestrado para membros e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em bolsas de programas de mestrado para servidores;

II – R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em bolsas de programas de doutorado para membros e R\$ 17.500 (dezessete mil e quinhentos reais) em bolsas de programas de doutorado para servidores.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 7º** O caput do art. 25 do Ato Normativo nº 176/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 25.** Serão canceladas as bolsas de estudo nas seguintes hipóteses:

I – não apresentação, constatada a qualquer tempo, de documento, desde que imprescindível para a obtenção da bolsa;

II – desligamento do Programa de Pós-Graduação pela instituição de ensino superior;

III – desistência do curso;

IV – trancamento do curso sem a anuência da Comissão de Capacitação;

V – aposentadoria;

VI – exoneração;

VII – vacância;

VIII – demissão;

IX – posse em outro cargo inacumulável;

X – licença para tratar de interesses particulares;

XI – licença para atividade política;

XII – afastamento para exercício de mandato eletivo;

XIII – cessão do interessado para outro órgão;

XIV – requisição do servidor por outro órgão;

XV – falecimento;

XVI – descumprimento das disposições deste ato.

**Art. 8º** O inciso I do art. 29 do Ato Normativo nº 176/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 29. [...]

I – suspensão da concessão de novas bolsas, ainda que não atingidos os limites indicados no art. 21 deste ato;

**Art. 9º** Fica revogado o art. 18 do Ato Normativo nº 176/2021, bem como outras disposições em sentido contrário.

**Art. 10.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 25 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

\*Publicado no DOEMPCE em 25/01/2023.